DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1340/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13861/2014
PROTOCOLO	:	1543876
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA/MS
RESPONSÁVEL	:	IZAIAS BARBOSA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADO		NEUSA MOREIRA DE LIMA
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária concedida a NEUSA MOREIRA DE LIMA, nascida em 25/09/1961, ocupante do cargo de Professora, Classe G, Nível III, Matrícula 2488-1, na Secretaria Municipal de Educação, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 19023/2014 (folhas 29/31) sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 18951/2014 (f. 33), opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto no art. 6º da Emenda constitucional nº 41/2003 e art. 44 da Lei Complementar

Municipal nº 20/2006, conforme Portaria nº 13/2014, publicada na página nº 27 do diário Oficial do Município, de 29 de agosto de 2014.

Os proventos a perceber foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas à folha 25.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a NEUSA MOREIRA DE LIMA, nos termos do art. 6º da Emenda constitucional nº 41/2003 e art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 20/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP